

TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO TÉCNICO PARA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (Rima)

Data de elaboração: maio/2021

APRESENTAÇÃO

Para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos passíveis de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima), é reservada ao empreendedor, se assim entender pertinente, e considerando a legislação aplicável, a possibilidade de pleitear ao órgão ambiental licenciador a substituição desse estudo, mediante justificativa técnica fundamentada.

A dispensa de EIA-Rima tem seu fundamento no parágrafo único do art. 3º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e no art. 17 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, segundo os quais compete ao órgão ambiental definir as atividades consideradas de significativo impacto ambiental, para as quais deve ser exigido o EIA-Rima, observadas as normas ambientais pertinentes.

A solicitação de substituição do EIA-Rima por outro estudo ambiental deve ser realizada antes da formalização do processo de licenciamento, mediante apresentação de Relatório Técnico que forneça subsídios ao órgão ambiental para análise e deliberação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou documento congênere. É necessário também que tanto os autores quanto a empresa de consultoria, se for o caso, estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.. Este relatório deve possuir o conteúdo mínimo descrito no presente Termo de Referência.

Contudo, ainda que o processo de licenciamento ambiental não se encontre formalizado, para análise do órgão ambiental é fundamental que a caracterização do empreendimento já esteja finalizada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Ressalta-se que a solicitação de dispensa de EIA-Rima acompanhada do Relatório Técnico correspondente não é garantia de substituição automática deste estudo, pois o requerimento necessita de análise e manifestação do órgão ambiental licenciador.

CONTROLE DE VERSÃO

Responsável	Versão	Data	Tipo de Alteração
Suram/ Suara/ Daten	1.0		Versão Inicial

Tipos de alterações possíveis:

- Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
- Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
- Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
- Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As informações prestadas neste Relatório Técnico deverão ter sua procedência indicada, podendo ser oriundas de dados obtidos em trabalhos de campo, na literatura técnica, em bancos de dados e em sistemas de informações, dentre outras;
2. Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser apresentado no Relatório Técnico para solicitação de dispensa de EIA-RIMA, podendo ser complementado, conforme necessário, para adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento;
3. Caso alguma norma, instrução ou orientação citada neste Termo de Referência vier a ser revogada, deverá ser utilizada como referência aquela que a substituir;
4. O documento deverá ser apresentado no formato .pdf desbloqueado e os arquivos digitais georreferenciados solicitados neste termo de referência deverão ser entregues de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018;
5. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem do licenciamento ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação do Relatório Técnico, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento;
6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o Relatório Técnico serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, caso sejam verificadas irregularidades.

II. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Primeiramente, é necessário observar que, no caso de haver decisões judiciais que determinam a obrigatoriedade do EIA-Rima para o licenciamento, não é possível autorizar a dispensa deste estudo. Atualmente, as decisões judiciais que obrigam o Estado de Minas Gerais a exigir EIA-Rima no licenciamento ambiental são as seguintes:

- A Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, segundo a qual deve ser exigido este estudo no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris (listagens G-01, G-02 e G-03) que contemplem áreas superiores a 1000 hectares, inclusive para Licença de Operação Corretiva - LOC e Renovação de Licença de Operação; e
- A Ação Civil Pública nº 0024.10.244.073-2, segundo a qual deve ser exigido EIA-Rima para obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de minério de ferro.

Ressalva: A Ação Civil Pública nº 0024.10.244.073-2 faculta ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA), em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento de extração de minério de ferro (código A-02-03-8).

Deve-se atentar também que algumas normas determinam regras específicas de exigência de EIA-Rima, em função da atividade – a exemplo da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de barragens –, da localização do empreendimento ou de intervenções realizadas sobre o meio – a exemplo da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para solicitação de dispensa de EIA-Rima de empreendimentos ou atividades ainda não instalados, a análise técnica deverá considerar os contextos local e regional em que o mesmo se insere, suas características e dimensões e a potencialidade de ocorrência de significativo impacto ambiental para conclusão sobre a necessidade ou não de apresentação do EIA-Rima.

Para empreendimentos em processo de ampliação – definida conforme art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383, de 03 de março de 2018 – deve ser verificado se a complexidade da ampliação em tela exige a avaliação de impacto mais aprofundada, possibilitada via EIA-Rima.

Tal análise deve considerar também os estudos já realizados para o licenciamento do empreendimento original, que devem ser informados no Relatório Técnico. Caso já tenha sido apresentado EIA-Rima, deverá ser avaliado se esse estudo, juntamente ao novo estudo a ser proposto, são capazes de dar subsídios para a avaliação de impactos referentes ao licenciamento ora pleiteado. Para tanto, deverá ser avaliado se o EIA-Rima anterior será adequado temporal e espacialmente para auxiliar na análise da ampliação

do empreendimento, observando-se a adequação do diagnóstico ambiental para a realidade atual da Área Diretamente Afetada, da Área de Influência Direta e da Área de Influência Indireta bem como para novos impactos causados pela ampliação, caso esta envolva a inserção de nova atividade ao empreendimento.

Para processos de licenciamento corretivo (Licença de Instalação Corretiva - LIC, ou Licença de Operação Corretiva - LOC), deve-se ter em vista que o diagnóstico ambiental necessário ao licenciamento do empreendimento ou atividade servirá principalmente para dar subsídio à avaliação da adequação das medidas de controle e mitigação, já implantadas ou previstas para o empreendimento ou atividade, considerando os impactos efetivos e potenciais em sua intensidade, magnitude e abrangência, bem como à identificação de passivos ambientais a serem tratados.

III. ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

1. Identificação

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula			
CNPJ/CPF			
1.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento			
Código(s) atividade(s) DN COPAM Nº 217/2017			
Nº da solicitação de licenciamento ambiental no SLA			
1.3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO			
Razão social			
Endereço			
CNPJ/CPF		Telefone	
E-mail			
Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)			Nº

2. Das Informações Solicitadas no Sistema de Licenciamento Ambiental

Para análise da solicitação de dispensa de EIA-Rima, serão utilizados, além do Relatório Técnico, as informações de caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Desse modo, quando da apresentação da solicitação de dispensa, já deverão se encontrar completamente preenchidas as seguintes abas da fase de caracterização do SLA:

- A- Informações prévias;
- B- Atividades;
- C- Critérios locacionais;
- D- Fatores de restrição ou vedação;
- E- Fatores que alterem a modalidade;
- F- Dados adicionais;
- G- Enquadramento.

As informações prestadas no SLA devem ser verdadeiras, devendo o empreendedor estar ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental.

3. Objeto do Licenciamento Ambiental

Descrição geral do empreendimento ou atividade objeto do requerimento de licenciamento ambiental, especificando a qual fase se refere o processo administrativo em tramitação, bem como o tipo de solicitação:

- Licenciamento de novo empreendimento ou atividade
- Ampliação de empreendimento ou atividade licenciado
- Licenciamento corretivo

4. Do Histórico de Regularização Ambiental da Atividade ou Empreendimento e dos Estudos Ambientais Apresentados

4.1 Processos de Licenciamento Ambiental

Caso o empreendimento possua processos de licenciamento ambiental analisados ou em análise pelo órgão ambiental, informar, conforme quadro abaixo. Caso se trate de empreendimento novo ou não houver processos de licenciamento ambiental anteriores para o empreendimento, passar para o item 5.

Nº Processo	Classe	Modalidade	Etapa(s)	Estudo apresentado (RCA, EIA, RAS, etc.)

4.2 EIA-Rima apresentado em Licenciamento Ambiental anterior

Neste caso, apresentar mapa deste estudo (e seus correspondentes arquivos digitais georreferenciados) com a delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA)¹, Área de Influência Direta (AID)² e Área de Influência Indireta (AII)³ e informar:

- A. O diagnóstico ambiental apresentado no EIA-Rima anterior contempla total ou parcialmente a ADA e as áreas sujeitas aos impactos diretos e indiretos do empreendimento para o qual é solicitada dispensa deste estudo (considerando a ampliação prevista, se houver)? Justificar tecnicamente.
- B. O EIA-Rima apresentado anteriormente está adequado à realidade atual da ADA e das áreas sujeitas aos impactos diretos e indiretos do empreendimento para o qual é solicitada dispensa deste estudo? Houve mudanças socioambientais significativas nessas áreas em relação à data de elaboração do EIA? Justificar tecnicamente.
- C. Informar o aumento ou incremento dos impactos ambientais em virtude da ampliação (se houver) frente ao Licenciamento Ambiental anterior;
- D. A avaliação de impacto apresentada no EIA-Rima anterior contempla total ou parcialmente os potenciais impactos do empreendimento para o qual é solicitada dispensa deste estudo? Justificar tecnicamente.

5. Caracterização da Atividade ou Empreendimento

Nos itens abaixo, devem ser apresentadas as informações sobre o empreendimento para o qual está sendo solicitada a dispensa de EIA-Rima, suas atividades e intervenções.

Devem ser consideradas na delimitação das áreas afetadas e na descrição das atividades a implantação e a operação de todo o empreendimento ou atividade, distinguindo claramente tais etapas em plantas, mapas e tabelas.

5.1 ADA e área construída – previstas (no caso de solicitação de dispensa de EIA-Rima para ampliações, informar qual o incremento nessas áreas em relação ao empreendimento já licenciado);

5.2 Mapa e arquivo digital georreferenciado com localização da ADA do empreendimento no contexto regional, sobre imagem de satélite ou foto aérea;

¹ Área diretamente afetada (ADA): corresponde à área que sofre ou sofrerá a ação direta da implantação e operação do empreendimento.

² Área de Influência Direta (AID): corresponde à área que sofrerá os impactos diretos de implantação e operação do empreendimento.

³ Área de Influência Indireta (AII): corresponde à área real ou potencialmente sujeita aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento.

5.3 Mapa e arquivo digital georreferenciado com a delimitação das áreas ocupadas ou a serem ocupadas pelas atividades do empreendimento, devidamente identificadas, considerando todas as unidades de produção e instalações principais ou secundárias, como por exemplo, infraestrutura, áreas de lavra, reservatórios e áreas inundadas, acessos necessários para implantação e operação do empreendimento;

5.4 Descrição geral das obras realizadas ou previstas e do processo produtivo do empreendimento, informando cronograma de implantação e operação, quando cabível;

5.5 Neste subitem, devem ser caracterizados e quantificados (quando possível) os seguintes aspectos, conforme previsto para empreendimentos novos ou conforme já identificado em empreendimentos implantados ou em operação: matérias-primas, insumos, subprodutos ou resíduos (gerados ou recebidos), fontes de efluentes líquidos, incluindo as águas pluviais incidentes em áreas passíveis de contaminação, fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações;

5.6 Neste subitem, devem ser informadas as formas de armazenamento, destinação e disposição de resíduos, as formas de lançamento de efluentes líquidos, medidas mitigadoras e de controle para emissões atmosféricas, ruídos e vibrações;

5.7 Informar sobre demais medidas mitigadoras, de controle e monitoramento previstas ou já implantadas para os impactos do empreendimento;

5.8 Quantificação da mão de obra empregada e/ou prevista.

6. Caracterização de impactos ambientais

Neste item, deve ser apresentado um panorama da avaliação da intensidade dos principais impactos ambientais efetivos ou potenciais do empreendimento ou atividade em relação à sensibilidade dos meios físico, biótico e socioeconômico, correlacionando-os à escolha das alternativas técnicas e locacionais. Para os empreendimentos já implantados ou em operação em que seja comprovado que não resta possibilidade de alternativa locacional, esta avaliação deverá ter enfoque na efetividade das medidas mitigadoras e de controle adotadas frente aos impactos observados.

6.1 Mapa e arquivo digital georreferenciado e descrição de todas as intervenções em recursos hídricos e intervenções ambientais (detalhando APPs a sofrerem intervenção, área de supressão, bioma, cavidades naturais subterrâneas e outros recursos naturais relevantes) realizadas ou previstas;

6.2 Mapa de uso e ocupação do solo na ADA e na área de influência direta do empreendimento, indicando áreas rurais, urbanas e de expansão urbana, núcleos populacionais, infraestruturas e outros usos do solo que possam sofrer ou tenham sofrido influência do empreendimento;

6.3 Neste item deve ser informado, quando houver:

- supressão e/ou fragmentação de maciço de vegetação nativa, quantificando e descrevendo a área de supressão e principais características da vegetação, tais como fitofisionomia, estágio sucessional (quando couber), grau de conservação;
- interferência negativa significativa em áreas legalmente protegidas ou áreas prioritárias para conservação, indicando quais e legislação correspondente;
- impactos sobre a flora e fauna local, em especial as espécies endêmicas, ameaçadas ou protegidas;
- intervenções significativas em nascentes ou corpos d'água;
- rebaixamento de nível de água subterrânea;
- impactos sobre os usos múltiplos das águas ou sobre áreas com escassez hídrica;
- agravamento de instabilidade em áreas geotecnicamente sensíveis ou mais suscetíveis a processos erosivos;
- impactos negativos sobre a infraestrutura, o ordenamento territorial local e/ou ocupações humanas do entorno do empreendimento;
- deslocamento e reassentamento da população que ocupa o território e/ou utiliza seus recursos;
- impacto sobre o território e/ou o modo de vida de povos e comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais;
- aporte significativo de trabalhadores e habitantes aos municípios afetados;
- impactos sobre o patrimônio espeleológico, histórico, cultural e arqueológico;
- impactos sobre o potencial turístico e valor paisagístico local.

6.4 De acordo com os impactos informados no item 6.3, apresentar avaliação da sensibilidade dos meios mais afetados a partir de dados secundários e, se disponíveis, dados primários;

6.5 Para empreendimentos já implantados ou em operação, apresentar avaliação da efetividade das medidas mitigadoras, de controle e de monitoramento adotadas.

6.6 Com base nos aspectos informados no item 6.3 avaliar a necessidade de elaboração de Programa de Educação Ambiental – PEA, frente aos impactos no meio social, mesmo que haja dispensa da apresentação de EIA-Rima.

7. Conclusão

Apresentar conclusão com base nas informações prestadas nos itens anteriores, justificando tecnicamente a possibilidade de que seja feita a completa avaliação dos impactos do empreendimento com base em outro estudo ambiental em substituição ao EIA-Rima.

8. Referências Técnicas e Bibliográficas

Listar todas as referências técnicas e bibliográficas utilizadas no Relatório Técnico, contendo as informações quanto ao autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

9. Equipe Técnica

Listar, para todos os componentes da equipe técnica responsável pelo Relatório Técnico, o nome, formação acadêmica, registro de classe, Nº ART ou equivalente, Nº CTF/AIDA-IBAMA e qual parte do estudo esteve sob sua responsabilidade.

Além disso, apresentar anexas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documentos congêneres dos coordenadores de cada equipe de especialistas.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO					
Acrescente mais profissionais inserindo novas linhas abaixo, caso necessário.					
Nome	Formação acadêmica	Registro de Classe	Nº ART ou equivalente	Nº CTF/AIDA-IBAMA	Responsabilidade no estudo

10. Anexos

Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento(s) congêner(e)s e demais Anexos considerados pertinentes ao Relatório Técnico.